



LEI Nº 941/2015

De 26 de Março de 2015.

"Altera a Lei Municipal nº 523/97, para aperfeiçoar as regras e procedimentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências".

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 523/97, com a seguinte redação:

Art. 1°. (...)

Parágrafo único. O CMDR tem caráter consultivo, deliberativo e orientador, com funcionamento permanente, tendo foro e sede no município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 2°. Ficam alterados o art. 2°, art. 3°, art. 4° e art. 5° da Lei Municipal n° 523/97, que passa a ter seguinte redação:

#### Art. 2°. Ao CMDR compete:

- I Acompanhar as políticas públicas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar em consonância com a preservação do meio ambiente.
- II Apoiar o Poder Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, nas ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e a geração de emprego e renda no meio rural;
- III Participar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, além de aprovar e revisar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;
- IV Recomendar ao Poder Executivo Municipal políticas públicas visando o desenvolvimento rural, respeitando a legislação de preservação do meio ambiente, incentivando a organização dos agricultores, a regularidade e a diversificação do abastecimento alimentar e o turismo rural.
- V Acompanhar a articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

Página 1 de 4

Praça do Centro Administrativo 'Divaldo Willian Rinco', nº 01, Centro, Alto Paralso de Goiás – GO CEP 73.770-000 Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249 Site: <a href="www.altoparaiso.go.gov.br">www.altoparaiso.go.gov.br</a> E-mail: <a href="mailto:gabinete@altoparaiso.go.gov.br">gabinete@altoparaiso.go.gov.br</a>





- VI Apoiar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII Instalar câmaras setoriais e grupos de trabalho, se necessário;
- VIII Interatuar com os demais Conselhos Municipais.
- Art. 3º. O CMDR será composto de forma paritária pelos representantes de entes públicos com atuação direta no Município, das entidades representativas da classe dos produtores rurais e dos trabalhadores rurais, bem como, associações, entidades civis e cooperativas que representem comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural do município, e terá a seguinte composição:
- I Dos entes públicos com atuação direta no Município:
- a) 01 representante da Secretaria da Agricultura;
- b) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) 01 representante da EMATER;
- d) 01 representante da AGRODEFESA.
- e) 01 representante da Secretaria de Educação
- II Da sociedade civil:
- a) 01 representante de cooperativa de agricultores familiares, micro e pequenos produtores rurais, de âmbito municipal;
- b) 01 representante de associação de produtores rurais, de âmbito municipal;
- c) 01 representante do Sindicato Rural;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 representante de uma Entidade Ambiental
- § 1º. Os entes públicos com atuação direta no Município, as entidades representativas da classe dos produtores rurais e dos trabalhadores rurais, bem como, associações e cooperativas que representem comunidades rurais que integram o CMDR indicarão, em documento hábil, os representantes que serão conselheiros titulares e suplentes.
- § 2º. A nomeação dos Conselheiros do CMDR dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º. O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser reconduzido e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo





- VI Apoiar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII Instalar câmaras setoriais e grupos de trabalho, se necessário;
- VIII Interatuar com os demais Conselhos Municipais.
- Art. 3º. O CMDR será composto de forma paritária pelos representantes de entes públicos com atuação direta no Município, das entidades representativas da classe dos produtores rurais e dos trabalhadores rurais, bem como, associações, entidades civis e cooperativas que representem comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural do município, e terá a seguinte composição:
- I Dos entes públicos com atuação direta no Município:
- a) 01 representante da Secretaria da Agricultura;
- b) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) 01 representante da EMATER;
- d) 01 representante da AGRODEFESA.
- e) 01 representante de uma Entidade Ambiental
- II Da sociedade civil:
- a) 01 representante de cooperativa de agricultores familiares, micro e pequenos produtores rurais, de âmbito municipal;
- b) 01 representante de associação de produtores rurais, de âmbito municipal;
- c) 01 representante do Sindicato Rural;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 representante da Secretaria de Educação
- § 1º. Os entes públicos com atuação direta no Município, as entidades representativas da classe dos produtores rurais e dos trabalhadores rurais, bem como, associações e cooperativas que representem comunidades rurais que integram o CMDR indicarão, em documento hábil, os representantes que serão conselheiros titulares e suplentes.
- § 2º. A nomeação dos Conselheiros do CMDR dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3º. O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser reconduzido e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo





considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias dos seus representantes.

- § 4º. A Diretoria do CMDR será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos em Chapa para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzindo por mais um ano, através de votação em reunião eleitoral convocada exclusivamente para este fim, que deverá contar, para seu início, com a presença da maioria simples dos Conselheiros Titulares, cujo resultado se dará pela eleição da Chapa que obtiver maioria simples dos votos ou por aclamação no caso de Chapa única.
- § 5º. Quando ocorrer substituição de um membro titular ou suplente por indicação do ente público, da entidade representativa da classe, da associação ou cooperativa com representação no Conselho, o substituto será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 6º. As instituições enumeradas no "caput" deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) anos de atividade regular no Município e estarem em dia com a documentação permanente.
- Art. 4°. O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.
- Art. 5°. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDR serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.
- Art. 3º. Será instituído pelo Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural FMDR, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município, destinado ao atendimento de programas e projetos destinados ao setor rural.
- § 1º. O FMDR será gerido pelo Secretário de Agricultura em conta específica aberta em instituição bancária oficial.
- § 2º. Para constituir o FMDR, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, este poderá receber recursos suplementares como doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas.
- § 3º. O FMDR destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à execução de programas e projetos de interesse do meio rural, cujos critérios de escolha e seleção deverão emanar de ato próprio do Conselho.
- Art.4°. O CMDR atualizará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei.





Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 26 dias do mês de março do ano de 2015.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.